



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 24 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 839

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

CONVÊNIO Nº 003/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB E O MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, PARA O FIM NELE INDICADO.

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, **representada neste ato por sua Prefeita a Senhora Adelma Cristovam dos Passos**, solteira, servidora pública, portadora do RG 2.048.697 SSS/PB SSP/PB, CPF 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Paraíso Tropical, Pitimbu PB, e de outro o **MUNICÍPIO DE GOIANA-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.150.043/0001-07, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca s/n, centro, Goiana-PE, neste ato **representada por seu Prefeito interino o senhor Luiz Eduardo Sousa dos Santos**, casado, portador do

RG13.519-81 SSP/PE, CPF 178.584.104-15, residente à Lot. João Alves, nº 64 Goiana PE, visando à cessão e permuta de servidores municipais para prestarem serviços junto aos órgãos dos convenentes, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica com vista a realização de cessão e/ou a permuta de servidores especializados, como também de apoio técnico, administrativo, professores, entre as partes convenentes para suprirem a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, conforme dispõem suas atribuições e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMUTA/CESSÃO DE PESSOAL

2.1 Havendo carência técnica ou administrativa em cada Poder, para o exercício de cargo em comissão, no nível de direção, coordenação e assessoramento superior ou intermediário, poderão ser realizadas, no prazo de vigência deste convênio, cessões mútuas de servidores integrantes dos quadros dos Municípios ora convenentes.

2.2 As partes convenientes poderão, ainda, em regime de reciprocidade, ceder servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou eficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade.

2.3 A permuta/cessão de servidores entre os convenentes far-se-á através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Termo.

2.4 O ato de permuta/cessão deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE PERMUTA/CESSÃO DE PESSOA

3.1 As cessões de servidores serão concedidas mediante requisições, por ofícios, dos Chefes do Poder Executivo Municipal, devendo ser indicados o nome, o cargo, a função ou o emprego, a matrícula e o órgão de lotação do servidor no Poder Cedente, bem como o cargo em comissão ou serviços técnicos que o servidor exercerá no Poder Cessionário.

3.2 As permutas de servidores serão realizadas mediante requisições, por ofícios, dos Chefes do Poder Executivo Municipal, devendo ser indicados o nome, o cargo, a função ou o emprego, a matrícula e o órgão de lotação do servidor nos respectivos órgãos, destacando que estas só ocorreram entre servidores de mesmo cargo.

3.3 A cessão/permuta será realizada por termo específico, conforme modelo constante nos anexos I e II deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PERMUTA/CESSÃO

4.1 A permuta/cessão será sempre formalizada por prazo determinado, não podendo exceder 12 (doze) meses, contudo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência deste termo de convênio.

4.2 É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual autorizada a cessão.

4.4 A violação, pelo servidor cedido/permutado, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 24 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 839

4.5 As partes convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido/permutado, devendo assim ser rescindido o termo de permuta/cessão.

4.6 Os servidores serão permutados sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens dos seus cargos efetivos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Na execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica os convenientes se comprometem a:

5.1.1 Atribuir aos servidores permutados/cedidos, tarefas e atividades compatíveis ou semelhantes às exercidas no órgão de origem, sendo vedado o desvio de função;

5.1.2 Remeter, no caso da permuta, até o 5º (quinto) dia útil do mês, folha ou registro de frequência dos servidores para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos aos mesmos, bem como assim cumprir as normas internas do permutado, relativamente à concessão de férias, licenças prêmio e demais benefícios, sob pena de imediata devolução do servidor;

5.1.3 Fazer retornar ao órgão de origem os servidores, na hipótese de inadaptação dos mesmos às condições de trabalho exigidas pela nova função;

5.1.4 Devolver o servidor que infringir as normas gerais ou regulamentares do cessionário, para que o cedente adote as medidas cabíveis.

5.2 Na hipótese de concessão e gozo de licença prêmio, o cessionário deverá devolver o servidor cedido ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

6.1 Os servidores permutados/cedidos perceberão, pelo órgão de origem, a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Poder Cedente, ficando sobre este a responsabilidade por todos os encargos sociais.

6.2 Os servidores cedidos para o exercício de função ou cargo comissionado serão remunerados pelo cessionário em razão do exercício da respectiva função de confiança ou cargo comissionado, restando sobre aquele o ônus e a responsabilidade por todos os encargos sociais decorrentes desta relação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FREQUÊNCIA

7.1 O Poder Cessionário obriga-se a enviar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do servidor cedido, sob pena de desconto, por falta, na remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DE TERMO ANTERIOR

8.3 A partir da vigência deste Convênio, fica sem efeito qualquer outro com a finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base no art. 107, da Lei 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Termo de Convênio se operará de pleno direito:

- pela inadimplência de uma das partes;
- pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável;

c) em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO

11.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou interpretação deste Termo serão dirimidas conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Município de Pitimbu se compromete a, nos termos da Lei, fazer publicar o inteiro teor ou o extrato do presente Convênio na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 Ficam eleitos, desde já, os Foros das Comarcas de Caaporã-PB e Goiana-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Pitimbu-PB, 16 de abril de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu
Conveniente

Luiz Eduardo Sousa dos Santos
Prefeito interino do Município de Goiana
Conveniente

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE PERMUTA

TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS HUMANOS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E O
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE GOIANA-PE,
PARA O FIM NELE INDICADO.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 24 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 839

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato por sua Prefeito(a) o Senhor(a) (Nome), (qualificação), e de outro o **MUNICÍPIO DE GOIANA-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.150.043/0001-07, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca s/n, centro, Goiana-PE, neste ato representada por seu Prefeito(a) o senhor(a) (Nome), visando à permuta de servidores municipais para prestarem serviços junto aos órgãos dos convenentes, com base nos termos do Convênio n.º 003/2025, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a permuta de pessoal a ser feita entre os Municípios de Pitimbu-PB e Goiana-PE, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores conforme quadro abaixo:

Mat	cargo/ Goiana	Mat	cargo/ Pitimbu

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§1º - Compete aos Municípios convenentes:

I – Permutarem, por prazo determinado, os servidores constantes no quadro constante na clausula primeira, ficando assegurado aos servidores, todos os direitos e vantagens vigentes nos regimes jurídicos correspondentes;

II – assegurar o pagamento dos vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação onde o servidor estiver exercendo as suas atividades a sua de origem;

III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de origem para as devidas providências;

V – administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

VI – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do respectivo município;

VII – determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base no art. 107, da Lei 14.133/21, respeitando a vigência do **Convênio n.º 003/2025**.

§1º - Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§2º - Fica assegurado aos servidores cedidos solicitar o fim da permuta a qualquer tempo;

§3º - O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Ficam eleitos, desde já, os Foros das Comarcas de Caaporã -PB e Goiana-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Permuta,

eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Pitimbu-PB, ____ de _____ de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu
Convenente

Luiz Eduardo Sousa dos Santos
Prefeito interino do Município de Goiana
Convenente

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

----- FIM DA EDIÇÃO -----